



4671134 00135.210172/2024-40



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

NOTA PÚBLICA DO CNDPI Nº 4

Posicionamento Contrário as mudanças do BPC no PL 4614/2024

1. O Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), em defesa dos direitos das pessoas idosas e das pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social, destaca elevada e extrema preocupação com a violação de direitos constitucionais e legais, que se originou com a apresentação, tramitação e possível aprovação do Projeto de Lei 4614/2024, de autoria dos deputados federais José Guimarães - PT/CE; Márcio Jerry - PCdoB/MA; Hugo Motta - Republicanos/PB e outros parlamentares, que propõe alterações prejudiciais quanto ao acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), direito social que transforma a vida destas pessoas, dando-lhes acesso à vida, à dignidade, à autonomia, à alimentação, à saúde, à moradia e a outros direitos sociais e essenciais.
2. O Estado tem o dever de estabelecer formas de combater situações de vulnerabilidade social e risco pessoal, tendo o Brasil dado um grande passo ao criar o Benefício de Prestação Continuada - BPC, destinado às pessoas idosas a partir da idade de 65 anos e às pessoas com deficiência sem condições de subsistência, nem de tê-la provida por sua família, nos termos da Lei Orgânica Social – LOAS.
3. Especificamente em relação às pessoas idosas, além da previsão legal estabelecida na LOAS, há previsão expressa no artigo 34 do Estatuto da Pessoa Idosa que prevê, ainda, em seu parágrafo único, que o referido benefício já concedido a qualquer membro da família, nos termos do caput do artigo, não será computado para fins dos cálculos da renda familiar per capita a que se refere a LOAS.
4. Ao conceder-lhes o direito ao BPC, pretende-se, em relação à população idosa e às pessoas com deficiência sem condições de prover sua própria subsistência, com reconhecida vulnerabilidade acrescida diante de diferentes fatores, garantir-lhes o direito à vida e à proteção social, o enfrentamento à pobreza e, em especial, que tenham acesso a uma vida digna.
5. O Brasil, na área da assistência social, deve apresentar progressos e não RETROCESSOS, em especial em relação à população vulnerável que é a que mais necessita de atenção, não podendo, num país democrático e que tem como fundamento a justiça social, implementar ações que fomentem a pobreza e a desigualdade social. Houve avanços com a aprovação da Lei 8.742/1993, frente a Lei 6.179/1974, não sendo admissível que sejamos palco de mudanças no regime da concessão do BPC, com a redução dos critérios de acesso, como os que são apresentados pelo PL em curso.
6. Não se pode perder de vista que este PL, caso aprovado, trará a redução de direitos de pessoas idosas e pessoas com deficiência, desconsiderando, por exemplo, que o envelhecimento tem repercussões nas vidas das pessoas idosas, sendo indiscutível que o avançar da idade traz, em especial para as pessoas mais pobres, limitações em sua capacidade funcional, elevando-se o seu grau de dependência, tempo este que necessitam de um maior cuidado, onerando os seus gastos pessoais.
7. Tratamos, aqui, de pessoas idosas que muitas vezes sequer possuem famílias, diante dos atuais arranjos familiares, lembrando, ainda, que não raro as famílias de pessoas idosas com algum grau

de dependência dependem exclusivamente do BPC para prover-lhes cuidados pois, diante da necessidade de cuidar, deixam de trabalhar, por total impossibilidade, sendo esta uma das questões ainda não enfrentadas pelo governo e legislativo federal.

8. O compartilhamento da renda promovido pelo BPC faz ainda com que a pessoa idosa volte a ter papel familiar importante, estreitando laços de solidariedade com as gerações mais jovens que convivem com os beneficiários, sem mencionar no aspecto redistributivo de renda e aumento da cobertura básica.

9. O CNDPI repudia a aprovação do PL 4614/2024 no que se refere a todas as alterações propostas referentes ao BPC por reconhecer que as mudanças propostas acarretarão enormes prejuízos à população que dele necessita, ampliando a pobreza, contrariando os preceitos constitucionais que asseguram à dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza e a diminuição da desigualdade social.

10. Além de afetar diretamente a população vulnerável e pessoas idosas, as alterações irão afetar os municípios brasileiros, pois a transferência de renda promovida pelo BPC impacta positivamente o PIB destes municípios. E, finalmente, deve ser lembrado e ressaltado que o BPC é importante instrumento de minoração das assimetrias socioeconômicas inter e intrarregionais, especialmente na população idosa e é por meio dele que se tem garantida a cobertura básica da população.

Brasília/DF, 10 de dezembro de 2024.

RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Franco Castelo Branco Carvalho**, Usuário Externo, em 10/12/2024, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4671134** e o código CRC **0F0A734D**.

Referência: Processo nº 00135.210172/2024-40

SEI nº 4671134